



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 013 /2018-PL

Anápolis, 02 de ABRIL de 2018.

Exmo. Senhor

Vereador Amilton Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA:

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04 /2018, que "Altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 085, de 04 de maio de 2004", apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação trata de alteração dos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 085, de 04 de maio de 2004, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar títulos definitivos de perpetuidade em sepulturas dos cemitérios públicos de Anápolis.

Ressaltamos que as alterações propostas por este Projeto de Lei, dará ao Chefe do Poder Executivo a possibilidade de delegar competência para a assinatura dos títulos de perpetuidade o que, à vista do grande volume de documentos que necessitam ser assinados, trará maior celeridade na finalização dos processo e na efetivação da entrega dos títulos às famílias daqueles que são sepultados nos cemitérios públicos de Anápolis.

Certos da aprovação da matéria, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 032
Data 02/04/18 09:30 Horas
[Assinatura]
Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"Altera os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 085, de 04 de maio de 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar nº 085, de 04 de maio de 2004, fica alterado passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar tal competência, autorizado a outorgar concessão de uso a título perpétuo no Cemitério São Miguel, Cemitério Parque de Anápolis e nos cemitérios localizados nos Distritos de Anápolis, obedecidas as disposições desta lei."

Art. 2º. O Art. 4º da Lei Complementar nº 085, de 04 de maio de 2004, fica alterado passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. A emissão do Título Definitivo de Perpetuidade compete à Procuradoria Geral do Município, e deverá ser assinado conjuntamente pelo Chefe do Executivo ou por quem este delegar tal competência, pelo Procurador Geral do Município e pelo Gerente da Divisão de Cemitérios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 02 de ABRIL de 2018.

[Assinatura]
Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO